



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

***Dispõe sobre acréscimo ao Art. 102,
inciso IV da Lei Orgânica Municipal.***

A Mesa Diretora da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta as alíneas a, b, c, d ao Art. 102, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 102 (...)

IV (...)

- a) Fica vedada a nomeação para os cargos descritos neste inciso, no âmbito da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, configurando hipótese de inelegibilidade;**
- b) A vedação prevista na alínea "a" não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada;**
- c) Ficam impedidos de assumir os cargos de que tratam este inciso os agentes públicos e políticos que tiverem suas contas rejeitadas, após decisão transitada em julgado;**
- d) Antes da nomeação para estes cargos, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata a alínea "a".**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de agosto de 2013.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja

VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzoni Mezadri

SECRETÁRIO
Dilermando Melo de Souza Junior